RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 80/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

Ao

COMÉRCIO E INDÚSTRIA COMBRATEL 2000 LTDA – ME

Ref.: Impugnação ao Edital – Concorrência nº 80/2025

O Município de Dionísio Cerqueira/SC, por meio de seu Agente de Contratação, vem **analisar e responder** à impugnação apresentada pela empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA COMBRATEL 2000 LTDA, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 4 do Edital da Concorrência nº 80/2025

I – DO EXAME DOS QUESTIONAMENTOS

A impugnação aponta suposta inconsistência na planilha orçamentária, especialmente quanto à ausência de itens destinados à mobilização, desmobilização e demais despesas logísticas.

Entretanto, conforme **manifestação técnica do Setor de Engenharia**, por meio do **Ofício SEPLAN nº 0126/2025**, esclarece-se que:

1. As despesas questionadas já estão previstas na composição orçamentária

O setor técnico informou que:

- **As despesas administrativas, logísticas, preliminares e indiretas** estão **devidamente contempladas** nos itens *Serviços Preliminares*, *Administração da Obra* e **nos percentuais do BDI**, que **cobrem mobilização, desmobilização, deslocamentos e demais insumos indiretos**.

Logo, **não há omissão** na formação do preço estimado pelo Município.

---

2. Os valores estimados foram construídos com base no mercado regional

Conforme o ofício técnico:

- Os valores constantes da planilha são **compatíveis e superiores** aos praticados no mercado da região,
- **Não havendo justificativa técnica** para revisão do orçamento-base no momento.

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, o preço estimado atende ao critério de **realismo orçamentário**, embasado tecnicamente.

---

3. Inexistência de contradição no edital

O edital determina que:

- a proposta deve abranger **todos os custos diretos e indiretos** (item 14.5.5)
- a composição deve seguir a planilha disponibilizada.

Não há impedimento para que o licitante **dilua custos indiretos e logísticos nos itens permitidos**, como é prática comum em obras públicas.

O entendimento técnico confirma que o edital **não induz a preços inexequíveis**, pois a estrutura orçamentária entregue **já contempla tais despesas**.

---

4. Impossibilidade de suspensão do certame

Conforme manifestação técnica:

- **Não há previsão de suspensão**, uma vez que o edital está adequado e coerente.
- A Administração poderá ajustar o orçamento **somente em caso de licitação deserta**, conforme informado pelo setor de engenharia.

Assim, **não se verifica irregularidade** que justifique a paralisação do procedimento.

II – DA MANUTENÇÃO DO EDITAL

Diante das informações técnicas prestadas e da análise administrativa:

- **O edital permanece inalterado**;
- **O certame seguirá normalmente** na data e horário publicados;
- A impugnação é **indeferida**, uma vez que **não foram constatadas irregularidades**.

Todos os elementos do edital — planilha orçamentária, termo de referência, valores estimados e regras de julgamento — permanecem em pleno vigor, nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento:

- no art. 164 da Lei 14.133/2021,
- na análise técnica constante do Ofício SEPLAN nº 0126/2025
- e na regularidade dos atos convocatórios,

INDEFERIMOS a impugnação apresentada, **mantendo o edital da Concorrência 80/2025 em sua integralidade**.

O Município permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Dionísio Cerqueira – SC, 27 de novembro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN ROBSON WUST
Data: 27/11/2025 14:19:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Jean Robson Wust
Agente de contratação Municipal de Dionísio Cerqueira - SC